



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.385/2004

De 19 de novembro de 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REGULARIZAR VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS
DOS ATUAIS E FUTUROS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regularizar vínculos empregatícios dos atuais e futuros agentes comunitários de saúde, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 72/2004 entre o Ministério Público do Trabalho e o Ministério da União da Saúde.

Parágrafo Único – Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Patos, 253 (duzentos e cinqüenta e três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, lotados na Secretaria da Saúde.

Art. 2º - Compete aos Agentes Comunitários de Saúde realizar visitas regulares às famílias, dar orientação às gestantes sobre cuidados de nutrição, identificar as principais doenças, nascimentos e mortes de crianças e mães existentes na área de atuação, monitorar o crescimento das crianças, além de organizar a comunidade para enfrentar problemas de saúde e, ainda:

I – utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;

II – executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;

III – registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida;

V – realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;

VII – desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º - Os integrantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde perceberão, mensalmente, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), reajustáveis nas mesmas proporções e época do salário mínimo.

§ 1º - As despesas com as obrigações do caput deste artigo serão cobertas com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através do Programa Saúde da Família do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal de 40% (quarenta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde a título de contra partida da Prefeitura Municipal através de recursos orçamentários consignados na forma legal.

Art. 4º - Fica homologado o processo seletivo de contratação simplificado dos Agentes Comunitários do município de Patos, Estado da Paraíba, realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, 19 de novembro de 2004.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -